



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1437/2005

SÚMULA – Estabelece critérios para o fornecimento gratuito de medicamentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido que serão fornecidos, gratuitamente, por ordem do Departamento de Ação Social, medicamentos a pessoas cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade social, assim consideradas aquelas cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente no país.

Art. 2º Serão fornecidos, pelo Departamento de Ação Social, medicamentos controlados de uso contínuo.

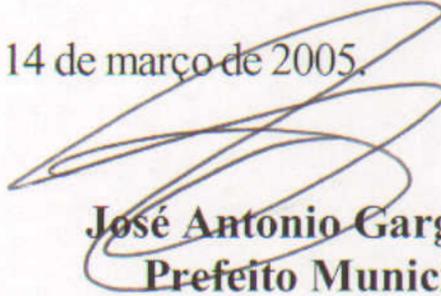
Art. 3º Para obter os medicamentos, os interessados deverão passar por triagem social implementada por meio de visita domiciliar realizada pelo Departamento de Ação Social.

Art. 4º Os medicamentos serão fornecidos pelo Departamento de Saúde mediante ordem expedida pelo Departamento de Ação Social, devidamente acompanhada do relatório acerca da vulnerabilidade social.

Art. 5º Constarão em regulamento próprio as disposições concernentes aos critérios para a apuração da vulnerabilidade social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 14 de março de 2005.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial de Município
<i>J. Gargantini</i>
Edição
de 14 / 03 / 05
Secretário